Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5920/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/95030/2011
PROTOCOLO	**:** 1203178
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:** CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO	**:** PREFEITO
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2010
CONTRATADO	**: DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
MODALIDADE	**:** CARTA CONVITE Nº 54/2010
VALOR	**:** R$ 73.741,13
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato Administrativo n. 143/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa **DECOM – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município.

Cumpre salientar que a formalização do presente Contrato foi objeto de exame por esta corte de Contas, tendo sido aprovada através da Decisão Singular n. 6813/2013, por estar em conformidade com as disposições legais vigentes.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela irregularidade da execução financeira da contratação (peça 11), alegando ausência de documentos pertinentes a essa fase da contratação.

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (peça 12), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 143/2010, nos seguintes termos**:**

> ***“ ... ao analisar o feito constata-se que constam todos os documentos relativos a execução da despesa para comprovar a sua regularidade, no montante de R$ 73.741,13 (...), estando as notas fiscais constantes nos autos devidamente atestadas.”***

É o relatório.

Analisando os autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 034/2010.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 143/2010, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c.c. o art. 120, III, **a,** da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb